



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 13971.001227/2002-15
Recurso nº : 130.844
Matéria : CSL – Exs.: 1998 a 2000
Recorrente : BUNGE ALIMENTOS S.A.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ- FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 28 de janeiro de 2003
Acórdão nº : 108-07.251

CSL- COMPENSAÇÃO DE 1/3 DA COFINS COM A CSL LANÇADA DE OFÍCIO – O artigo 8º da Lei nº 9.718/98 admitiu a compensação de 1/3 da COFINS efetivamente paga com a Contribuição Social sobre o Lucro apurada no período do recolhimento. Provado que a empresa informou ao Fisco valores a recolher daquela contribuição, deve ser admitida a compensação pleiteada. Cabe à autoridade local da Secretaria da Receita Federal a conferência do efetivo pagamento da COFINS, base para o cálculo da terça parte a ser compensada.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto pela Terceira Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis/SC

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente Convocada), JOSÉ HENRIQUE LONGO, e MÁRIO JUNQUEIRA

Processo nº : 13971.001227/2002-15
Acórdão nº : 108-07.251

Recurso nº : 130.844
Recorrente : BUNGE ALIMENTOS S.A.

RELATÓRIO

A matéria ainda em litígio, após a exoneração efetivada pelo órgão julgador de 1ª instância e pelo acatamento das outras exigências pela recorrente, diz respeito à compensação de 1/3 dos valores recolhidos a título da COFINS com a Contribuição Social sobre o Lucro exigida de ofício.

Em 14 de dezembro de 2001, foi prolatado o Acórdão nº 250, da 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Florianópolis, fls. 118/145, que considerou procedente em parte a exigência, expressando seu entendimento por meio da seguinte ementa:

"COMPENSAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

A alegação de direito à compensação após o lançamento de ofício não constitui meio suficiente à modificação do crédito da Fazenda Nacional, sendo tal direito, porém, passível de apreciação por parte da Delegacia da Receita Federal jurisdicionante.

COMPENSAÇÃO DE 1/3 COFINS COM A CSLL.

Nos termos da Lei nº 9.718, de 1998, um terço do valor efetivamente pago a título de Cofins poderá ser compensado com a CSLL devida, desde que relativos ao mesmo período de apuração.

Lançamento Procedente em Parte."

Cientificada em 15/01/2002, AR de fls. 607 do processo nº 13971.000879/2001-43 onde consta o recurso de ofício, e novamente irresignada com a decisão de primeira instância, apresenta seu recurso voluntário protocolizado em 13/02/2002, em cujo arrazoado de fls. 148/160 alega que:

1- o crédito remanescente da Contribuição Social sobre o Lucro é resultado de um equívoco de interpretação;

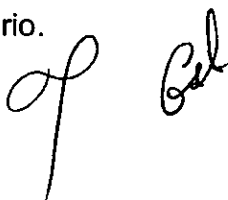
2- a decisão de primeira instância para efetivar a compensação com a Contribuição Social sobre o Lucro apurada no mês 12/1999, R\$ 2.322.192,12, admitiu

Processo nº. : 13971.001227/2002-15
Acórdão nº. : 108-07.251

como 1/3 da COFINS recolhida entre out-dez/1999 o montante de R\$ 762.041,92, por levar em conta apenas as receitas financeiras no total de R\$ 2.286.125,76;

3- a COFINS recolhida com base nas receitas tributáveis no último trimestre do ano 1999 foi no valor de R\$ 13.253.819,73 e o correspondente 1/3 compensável com a Contribuição Social sobre o Lucro exigida de ofício atinge a quantia de R\$ 4.417.939,91, e não os R\$ 762.041,92 considerados na decisão singular, não havendo valor a recolher a título de CSL no mês de dezembro de 1999.

É o Relatório.



Processo nº : 13971.001227/2002-15
Acórdão nº : 108-07.251

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte, cientificada do Acórdão nº 250 da 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Florianópolis, apresentou seu recurso arrolando bens, fls. 27/47, entendendo a autoridade local, conforme despacho de fls. 47, restar cumprido o que determina o § 3º, art. 33 do Decreto nº 70.235/72 e Medida Provisória nº 1.973-63, de 29/06/2000.

A matéria ainda em litígio diz respeito apenas à compensação de 1/3 da COFINS recolhida no período com a Contribuição Social sobre o Lucro do quarto trimestre de 1999, exigida de ofício no auto de infração, se R\$ 762.041,92, como informado no acórdão recorrido, fls. 139 e 144, ou R\$ 4.417.939,91, como afirma a recorrente. A compensação com base na Lei nº 9.718/98 foi expressamente admitida pelo acórdão recorrido, o que está em discussão é o seu valor.

Pela análise dos elementos juntados aos autos, declaração de rendimentos de fls. 174/175 do processo nº 13971.000879/2001-43 onde repousa o recurso de ofício, vejo que o montante informado ao Fisco como COFINS no quarto trimestre de 1999 foi R\$ 12.929.992, tendo razão a recorrente quanto à sua pretensão de não ter valor algum a recolher em 31/12/99 a título de Contribuição Social sobre o




Processo nº. : 13971.001227/2002-15
Acórdão nº. : 108-07.251

Lucro, haja vista que 1/3 desta quantia corresponde a R\$ 4.309.997, suficiente para absorver o valor lançado como CSL no quarto trimestre de 1999, R\$ 2.322.192,12, demonstrado no quadro de fls. 139.

Entretanto, cabe à autoridade executora deste acórdão a confirmação dos recolhimentos a título da COFINS nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1999, base para a compensação de 1/3 deles com a Contribuição Social sobre o Lucro exigida no auto de infração no quarto trimestre desse ano.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para admitir a compensação de 1/3 da COFINS efetivamente recolhida nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1999 com a Contribuição Social sobre o Lucro exigida de ofício no quarto trimestre desse mesmo ano.

Sala das Sessões (DF), em 28 de janeiro de 2003.


NELSON LOSSÓ FILHO

